DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Revogação / Anulação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2767, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto Estadual, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerandoque foram identificadas nas últimas semanas, cepas variantes genéticas do Novo Coronavírus, na ordem de 60% (sessenta por cento) das amostras seqüenciadas;

Considerando a iminência de colapso na rede pública e privada de saúde dos hospitais de referência ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas ao Decreto Estadual, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

Art. 2º - Fica determinada medida restritiva de circulação de pessoas em vias e espaços públicos, das 23:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, do dia 26 de fevereiro ao dia 14 de março de 2021.

Art. 3º - Somente deslocamentos essenciais, como voltar do trabalho, ir a hospitais, farmácias ou postos de gasolina são permitidos.

Art. 4º - No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário ou pontos;

IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros.

Art. 5º - O comércio não essencial deverá obrigatoriamente fechar neste horário, a fim de evitar qualquer aglomeração.

Parágrafo Único – Fica proibido qualquer forma de aglomeração.

Art. 6º-No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos que ofereçam serviços essenciais.

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 Código Penal.

Art. 8º - Fica reafirmada a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 9º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Vigilância Sanitária e Comissão Especial de Fiscalização.

Art. 10 - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado a constatação de casos de contaminação pelo COVID-19.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 26 de fevereiro de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Pregão Presencial nº 009/2020 – Processo Licitatório nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público, nos termos da alínea “b” e §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, o 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 047/2020, referente ao aumento de quantitativo do objeto licitado, acrescentando 5 unidades do Item 2 (Graxa para rolamento); 2 unidades do Item 3 (Óleo 2 tempo FC); 6 unidades do Item 5 (Óleo 5W40 100% sintético); 2 unidade do Item 6 (OLEO ATF TIPO A); 2 unidade do Item 8 (Óleo lubrificante SAE 10W40); 6 unidades do item 9 (Óleo para diferencial GL5 90); 30 unidades do item 10 (Óleo para motores a diesel 15W40); 3 unidades do item 13 (Óleo 20W30 transmissão hidráulico); 1 unidade do item 15 (Óleo lubrificante 80W90); e 1 unidade do item 16 (Óleo de caixa de câmbio), totalizando 58 unidades a mais, cujo objeto é a aquisição de óleo lubrificante, graxa e fluído para freio, para a manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Riolândia. O fornecimento do objeto deste aditivo corresponde ao valor global de R$ 21.229,00. Riolândia-SP, 26 de fevereiro de 2021. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal de Riolândia-SP.

Revogação / Anulação

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATUAL
Pregão Presencial nº. 014/2017 – Processo Licitatório nº. 037/2017
Contrato nº. 060/2017

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público, nos termos da alínea “b” e §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, a Rescisão Amigável do Contrato nº. 060/2017, com a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.291.846/0001-04, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, enquadrados nos grupos “A”, “B” e “E” da Resolução CONAMA n° 358/05, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, gerados no Município de Riolândia. Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 12 de fevereiro de 2021. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal.